



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaiá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

---

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3228 DE 04 DE ABRIL DE 2024

*“INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL.”*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Institui a "Lei Lucas", programa que autoriza a implantação de curso de primeiros socorros em todas as escolas públicas e particulares de educação básica oficialmente reconhecidas, bem como, locais de recreação infantil do município de Guaiá.

**Art. 2º** - O objetivo do programa de Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação, sem prejuízo de suas demais atividades, efetuem cursos que:

**I** - Ensinem às crianças e adolescentes a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

**II** - Capacitem os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para qualquer ação preventiva até que o suporte médico especializado torne-se possível.

**Art. 3º** - Os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação serão treinados, na proporção mínima a ser definida de acordo com seu contingente.

**Art. 4º** - Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por órgãos municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso de estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso de estabelecimentos privados.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

---

**§1º** - Sendo o curso ministrado por órgão municipal, fica o SAMU encarregado de tais aulas, se usando de profissionais médicos ou enfermeiros, com experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 3 (três) anos, ou com curso de especialização nesta área.

**§2º** - A carga horária de treinamento necessário à aquisição de conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela pasta competente, podendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

**Art. 5º** - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental poderão receber lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que poderão acontecer durante o período letivo regulamentar, e que poderão versar sobre:

**I** - A identificação de situações de emergências médicas;

**II** - Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

**III** - A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de acordo com seu ano escolar.

**Art. 6º** - Após a conclusão do curso será emitido ao estabelecimento de ensino ou recreação infantil o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", podendo fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promovam seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de um ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso.

**§ 1º** - A pasta competente ficará responsável pelo certificado aos participantes, fazendo constar em local visível a certificação, bem como, o nome dos profissionais capacitados.

**§ 2º** - Caberá, ainda, a pasta competente determinar qual será o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

**Art. 7º** - As instituições de que trata o art. 1º desta lei, terão o prazo estipulado pela pasta competente para adaptação e adequação, a ser contados do ato de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

**Art. 8º** - O não cumprimento da presente lei acarretará a responsabilização do agente público quando se tratar de instituição pública, e imposição de penalidades, a serem estipuladas pela autoridade administrativa às instituições privadas.

**Art. 9º** - As instituições de ensino ou recreação, de que trata o artigo 1º desta lei, manterão em suas dependências pessoal treinado durante todo o período em que houver crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, bem como, manter Kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

**Parágrafo único.** O conteúdo mínimo dos kits mencionados no *caput* deste artigo será:

- I- Mochila para acondicionamento do kit
- II- Caixas de luvas de procedimentos nos tamanhos P, M e G
- III- Uma caixa de máscaras descartáveis
- IV- Tesoura sem ponta
- V- Pinça anatômica
- VI- Termômetro para aferição de temperatura corporal
- VII- Óculos de proteção
- VIII- Gazes
- IX- Compressas

**Art. 10** - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta lei estarão integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 11** - As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Guairá-SP, 04 de abril de 2024.

  
**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito

